



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 07/85

Concede aumento de vencimentos aos servidores Municipais e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, aumento dos vencimentos constantes dos anexos II, III e IV, da Lei Municipal nº 25/84, de 23-11-84, na conformidade do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Anexo II (Cargos de Provimento Efetivo), padrão 01 a 12, 90% (noventa por cento), padrão 13, 95% (noventa e cinco por cento), padrão 14, 99% (noventa e nove por cento).

§ 2º - Anexo III (Cargos de Provimento em comissão), padrão CC-1 a CC-6, 90% (noventa por cento).

§ 3º - Anexo IV (Cargos regidos através de CLT), referência R-01 a R-10, 90% (noventa por cento), padrão R-11 a R-11, 101% (cento e um por cento).

Art. 2º - O valor da hora/aula da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira" fica fixado em Cr\$ 6.356 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), e a hora/aula das Escolas Municipais de 5ª a 8ª séries fica fixada em Cr\$ 4.902 (quatro mil, novecentos e dois cruzeiros).

Art. 3º - A gratificação de que trata o art. 15, da Lei Municipal nº 14/83, fica fixada em Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

continua ...

**Prefeitura Municipal de São Mateus**

Estado do Espírito Santo

continuação Lei nº 07/85

Art. 4º - A quota de salário-família devida aos servidores públicos Municipais estatutários ativos e inativos, por filho menor de 18 anos, fica fixada em Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 5º - Serão arredondados para mais as frações inferiores a Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), em decorrência da aplicação dos percentuais constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário, através da utilização dos recursos definidos no Art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 7º - Caso verifique-se a inexistência dos recursos definidos no Art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as despesas com pagamento de pessoal, durante o corrente exercício, extraorçamentariamente e regularizá-la no exercício de 1986, no elemento de despesa 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/05/85, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

Amocim Leite
Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Ivone Leite
Secretaria Municipal
de Gabinete

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO ATUAL
Advogado	01	927.000
Orientador Educacional	01	927.000
Médico	01	927.000
Assistente Técnico Educacional	01	927.000
Dentista	01	927.000
Bioquímico	01	927.000
Assistente Social	01	927.000
Agrônomo	01	927.000
Supervisor Educacional	01	927.000
Engenheiro	01	927.000
Topógrafo	02	824.000
Técnico em Contabilidade	03	733.000
Tesoureiro	03	733.000
Caixa	04	696.000
Inspetor Fiscal	05	586.000
Auxiliar de Contabilidade	05	586.000
Auxiliar de Administrativo	05	586.000
Operador de Máquinas Pesadas	05	586.000
Fiscal de Rendas	06	550.000
Desenhista	07	513.000
Motorista	07	513.000
Fiscal de Obras e Posturas	07	513.000
Técnico de Radiologia	08	476.000
Calculista	08	476.000
Eletrecista	09	454.000
Escriturário	10	440.000
Almoxarife	10	440.000
Operador de Máquinas Leves	10	440.000
Auxiliar de Escriturário	11	393.000
Telefonista	11	393.000
Enfermeira	11	393.000
Professor "D" c/ Qualificação (8 hs.)	11	393.000
Professor "C" c/ Qualificação (4 hs.)	12	353.000
Bombeiro	12	353.000
Recepcionista	12	353.000
Auxiliar de Bibliotecário	12	353.000
Datilógrafo	12	353.000
Professor "B" s/ Qualificação (8 hs.)	13	346.000
Professor "A" s/ Qualificação (4 hs.)	14	337.000
Encarregado do Campo de Pouso	14	337.000

Amocim Leite
Amocim Leite
Prefeito

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO ATUAL
Secretário Municipal de Gabinete	CC-1	1.922.000
Assessor Jurídico	CC-2	1.716.000
Diretor de Departamento	CC-2	1.716.000
Defensor Público Municipal	CC-3	1.510.000
Diretor de Divisão	CC-3	1.510.000
Chefe da Inspeção de Rendas	CC-4	1.236.000
Coordenador do Incra	CC-4	1.236.000
Coordenador de Creches	CC-4	1.236.000
Maestro	CC-4	1.236.000
Diretor de Escola de 2º Grau	CC-5	824.000
Diretor de Escola de 1º Grau	CC-6	550.000
Coordenador do MOBRAF	CC-6	550.000
Coordenador da Merenda Escolar	CC-6	550.000
Encarregado de Setor	CC-6	550.000
 Amocim Leite Prefeito		

ANEXO IV - CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

CARGO OU FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO ATUAL
Encarregado de Transporte	R-01	893.000
Mecânico de Máquinas Pesadas	R-02	858.000
Mestre de Obras	R-03	733.000
Chefe de Enfermagem	R-03	733.000
Mecânico de Veículos	R-04	659.000
Encarregados de Obras	R-05	550.000
Supervisor Escolar	R-05	550.000
Apontador	R-06	476.000
Armador	R-06	476.000
Encarregado de Motor	R-06	476.000
Secretário Escolar	R-06	476.000
Coordenador de Turma	R-06	476.000
Carpinteiro	R-07	454.000
Pedreiro	R-07	454.000
Encarregado de Turma	R-08	440.000
Auxiliar de Operador de Máquinas Pesadas	R-08	440.000
Pintor	R-08	440.000
Auxiliar de Secretário Escolar	R-09	393.000
Ajudante de Mecânico	R-09	393.000
Auxiliar de Topógrafo	R-10	353.000
Guarda Municipal	R-10	353.000
Salva-Vidas	R-10	353.000
Coveiro	R-11	336.000
Jardineiro	R-11	336.000
Vigia	R-11	336.000
Gari	R-11	336.000
Trabalhador Braçal	R-11	336.000
Mensageiro	R-12	336.000
Servente	R-13	336.000
Atendente	R-14	336.000


 Amocim Leite
 Prefeito